

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 3^a COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/ LNB
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 18-01-2011.

Processo nº 39/2010, pela denúncia oferecida contra o atleta Sr Fernando Fisher. pela ocorrência infracional na partida realizada no dia 12 de dezembro de 2010, jogo de número 54, entre o clube mandante Uniceub BRB Brasília e Itabom/ Bauru, em Brasília, DF.
Auditores: Relator Dr Luiz Carlos de Carvalho, Dr José Francisco Manssur, Dr Renato Negrini, Sr Carlos Osso e o Auditor Presidente Dr José Luiz Lana Mattos. Pela procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr Ricardo Ognibene. Presente a parte denunciada, respondeu o atleta Sr Fernando Fischer, do Itabom/ Bauru, assistido pelo seu advogado, devidamente credenciado.

Ao final do julgamento do Processo 39/2010, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu, por maioria dos votos condenar o atleta denunciado, Sr. Fernando Fischer nos termos em que se embasou a r. denúncia oferecida, artigo 258, II, do CBJD, penalizando-o à suspensão por uma partida, já cumprida a pena por punição automática regulamentar. Votos individuais em separado, juntados aos autos, certificado.

A parte denunciada, ora julgada, foi formalmente intimada da decisão, sendo certo que dispensou eventual oferecimento do Acórdão a ser juntado aos autos, voto vencedor, tanto quanto declinou, da mesma forma, o MD representante da procuradoria, Dr Ricardo Ognibene.

Processo nº 40/2010, pela denúncia oferecida contra o atleta Sr. Diego Pinheiro da Silva e em face da Entidade de Prática Desportiva, Winner Limeira, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 12 de dezembro de 2010, jogo de número 45, entre o clube mandante Winner Limeira e Garoto/Vila Velha, realizado em Limeira, SP.

Auditores: Relator Dr José Francisco Manssur, Dr Renato Negrini, Sr Carlos Osso e o Auditor Presidente Dr José Luiz Lana Mattos. Pela procuradoria respondeu o Procurador do STJD Dr Ricardo Ognibene. Presente a parte denunciada, respondeu o atleta Sr. Fernando Fischer, do Itabom/ Bauru acompanhado de seu advogado, devidamente credenciado.

Ao final do julgamento do Processo 40/2010, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu, por maioria dos votos, inicialmente no que toca ao atleta Sr Diego Pinheiro da Silva, condená-lo nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 258, II, do CBJD, penalizando-o à suspensão por duas partidas, já aplicados os benefícios atenuantes do artigo 180 do CBJD.

No que se refere à **Entidade Desportiva Winner Limeira**, a 3^a Comissão Disciplinar decidiu, também por maioria dos votos, condená-la à pena pecuniária de R\$ 3.000,00, sendo o voto vencedor, pelo auditor relator, consubstanciado no artigo 213, do CBJD e no que instituído no Regulamento do Torneio NBB / Liga Nacional de Basquete - pela ausência de policiais militares no evento, para garantia da segurança generalizada. Votos individuais em separado, juntados aos autos, certificado.

As partes denunciadas, ora julgadas, foram formalmente intimadas da decisão, através de seu bastante advogado, causídico que ofereceu requerimento, deferido, para oferecimento do Acórdão referente ao voto vencedor, a ser juntado aos autos no prazo legal de 48 horas.